



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.398, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Institui o Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Indaiatuba o “Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro de cada ano.

Art. 2º No “Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil” as entidades públicas e privadas realizarão eventos, por meio de ações que:

I - Fortaleçam o debate social acerca da cultura por meio de concurso de beleza Infantojuvenil, e sua plena integração na sociedade;

II - Promovam eventos culturais difundindo o Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil por meio de concursos, palestras e outros meios disponíveis;

Art. 3º Estarão aptas a concorrer como Miss Indaiatuba Infantojuvenil crianças com a faixa etária entre 4 a 17 anos, nas seguintes categorias;

I - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 4 a 6 anos;

II - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 7 a 10 anos;

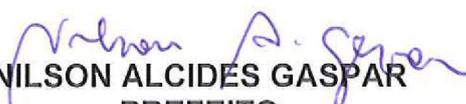
III - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 11 a 13 anos;

IV - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 14 a 17 anos;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2020,
190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO